Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2081/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17025/2013
PROTOCOLO	**:** 1450420
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
INTERESSADO	**:** FORTE COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA
VALOR	**:** R$373.789,21
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – ACRÉSCIMO DE VALOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo e termo aditivo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais, bem como de sua execução financeira em que se verifica que a despesa foi empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 21 de fevereiro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato 37/13, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, celebrados entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se a formalização e execução do *Contrato 37/13,* bem como do 1º Termo Aditivo, celebrada entre o *Município de Corumbá/MS*¸ por intermédio da *Secretaria Municipal de Educação* e a empresa *Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda.,* no valor de R$ 299.015,42 (duzentos e noventa e nove mil quinze reais e quarenta e dois centavos), com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros).

Através do Ofício 70/13 a Ordenadora da Despesa e Secretária Municipal, Sr. Roseane Limoeiro da Silva Pires, encaminhou a documentação pertinente à formalização e execução do contrato citado, uma vez que o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial 101/13,* foi apreciado por esta Corte, tendo sido julgado regular e legal nos termos do Acórdão 216/15 encartado no TC 17037/13.

Após autuada a documentação seguiu para a análise técnica, sendo que a equipe da 5ª ICE concluiu que a formalização e aditamento bem como a execução do instrumento contratual em tela atenderam à legislação vigente (8.666/93 e 4.320/64), inclusive quanto aos prazos estipulados nos itens 1.2.1.A e 1.3.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TC 35/11 (ANA 23271/15 – f. 456).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer no sentido da regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do *Contrato 37/13*, bem como do 1º Termo Aditivo, nos termos do Parecer 12379/16 de f. 463.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, § 3º, inciso IV, alínea “a” e § 4º, combinados com o artigo 13, inciso II, alínea “a”, todos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 299.015,42) e o valor da UFERMS (R$ 17,92) na data de sua realização (3/10/13), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se em ordem e maduro para julgamento e o que se aprecia nessa oportunidade é a formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo, bem como a execução financeira do *Contrato 37/13,* celebrada entre o *Município de Corumbá/MS* e a empresa *Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda.,* objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) para atender a Rede Municipal de Ensino por seis meses.

Com base nas informações prestadas pelo núcleo técnica e compulsando o sistema e-TCE, registro que o procedimento licitatório (Pregão Presencial 101/13) foi julgado regular por esta Corte através do AC 216/15 em sede do TC 17037/13.

Da documentação apresentada, verifico que a formalização do Contrato nº 37/13 ocorreu em consonância com as determinações contidas na Lei de Licitações nº 8.666/93, contendo os requisitos do artigo 55.

O extrato do contrato foi devidamente publicado, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações (f. 20) e para a contratação foi realizado prévio empenho através da emissão da nota encartada à f. 23, também em observância ao que prevê o artigo 60 e demais da Lei 4.320/64.

O 1º Termo Aditivo foi realizado com a finalidade de prorrogar o prazo inicialmente previsto e também acrescentar em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, R$ 74.753,86 (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), o valor inicial, tendo sido celebrado em concordância com os regramentos legais.

Quanto à execução financeira verifico que, com base na documentação acostada aos autos e as informações prestadas pela equipe técnica, referente à prestação de contas do Contrato 37/13, a mesma apresenta-se da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR INICIAL DO CONTRATO	-	R$ 299.015,42
1º TERMO ADITIVO	-	R$ 74.753,86
VALOR FINAL DO CONTRATO	-	R$ 373.766,10
VALOR EMPENHADO	-	R$ 373.766,10
VALOR ANULADO	-	R$ 976,89
EMPENHADO – ANULADO	-	R$ 373.789,21
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 373.789,21
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 373.789,21

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo Município de Corumbá atendem às disposições legais pertinentes e foram remetidas em observância às orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Registro, por fim, que se encontra acostado à f. 455 o Termo de Encerramento do Contrato em tela.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão parcial com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 120, incisos II e III c/c § 4º do Regimento Interno

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **VOTO** pela REGULARIDADE da formalização do *Contrato 37/13,* do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, celebrados entre o *Município de Corumbá/MS,* por intermédio da *Secretaria Municipal de Educação* e a empresa *Forte Comércio de Carnes e Derivados Ltda.,* realizadas de acordo com as determinações da Lei 8.666/93 e da Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do *Contrato 37/13,* do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-RSB

SETAC. KBV/ARP